



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2014 DE 12 DE MAIO DE 2014

"Altera a Lei Complementar nº 006/2013, de 22 de agosto de 2013, no que se refere ao percentual destinado à área institucional em incorporações, loteamentos de áreas urbanas e rurais no município e dá outras providências legais que especifica".

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei:

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. - As áreas institucionais reservadas fora dos loteamentos do município terá a variação de 5% à 1%, desde que não haja impacto social e mediante parecer do Departamento de Obras, que deverá fundamentar a aprovação.

§ 1º - Caso não haja interesse da Municipalidade em manter o percentual máximo de 5% da área institucional na gleba a ser loteada, comprovado o interesse público, poderá receber o valor equivalente em moeda corrente para



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



aquisição de terrenos ou imóveis em outro local no Município, ou obras a serem construídas em terrenos públicos, ou permuta de referidos imóveis, equivalente ao valor de mercado das áreas dispensadas, mediante prévia avaliação.

§ 2º - O empreendedor interessado deverá firmar obrigatoriamente CAC - Compromisso de Ajustamento de Conduta, sobre as condições estabelecidas neste artigo, bem como o que será oferecido como permuta.

§ 3º - Os bens adquiridos nestas condições farão parte integrante do patrimônio público municipal, devendo o Departamento de Patrimônio, viabilizar seu cadastramento, a partir do momento que efetivamente for registrado em Oficial de Registro de Imóveis local.

Artigo 2º. - Nas incorporações de loteamentos de áreas urbanas e rurais, o município terá prioridade na escolha das áreas institucionais e de lazer, podendo fazer opção pelos locais que melhor convier, devendo recair a escolha em áreas compatíveis com a destinação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo,
12 de maio de 2014.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de
Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

JEFFERSON PAIVA BERALDO
OAB/SP 210.925

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA